



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA Nº 08/2024 MME/MMA - OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS - BACIA DE CAMPOS

OBJETIVO

Este documento representa a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) em relação aos 17 (dezessete) blocos localizados na Bacia de Campos visando sua inclusão em Oferta Permanente de Concessão.

A elaboração da presente manifestação conjunta atende ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1], e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

REFERÊNCIAS

- | | |
|------|---|
| [1] | Resolução CNPE nº 17/2017 (0673793) |
| [2] | Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 (0673649) |
| [3] | Resolução CNPE nº 27/2021 (0673795) |
| [4] | Ofício nº 233/2024/DG/ANP-RJ-e, de 22 de maio de agosto de 2024 (0937546) |
| [5] | Ofício Circular nº 1395/2024/MMA (0994592) |
| [6] | Parecer Técnico nº 885/2024-MMA (0994593) |
| [7] | Portaria GM/MMA nº 806/2023 (0985556) |
| [8] | Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 |
| [9] | Portaria MMA nº 444/2014 |
| [10] | Portaria MMA nº 445/2014 |
| [11] | Portaria MMA nº 163/2015 |
| [12] | Ofício nº 132/2024/SAG/ANP-RJ (0995733) |
| [13] | Sumário Geológico da Bacia de Campos (0995737) |
| [14] | Portaria GM/MMA nº 918, de 29 de dezembro de 2023. |

INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE 27/2021 [3] alterou a Resolução CNPE nº 17/2017 [1], autorizando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, que exigem uma determinação específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais. Para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA, nos termos do art. 6º, § 2º.

Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinados pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2]. No art. 3º, § 1º, a Portaria [2] define que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

Com base na Resolução CNPE 27/2021 [3], a ANP pretende incluir, no Sistema de Oferta Permanente de Concessões, 17 (dezessete) blocos localizados na Bacia de Campos.

Tendo em vista que as áreas indicadas não foram objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental, a presente Manifestação Conjunta visa atender ao art. 6º, § 2º da Resolução CNPE nº 17/2017 para os blocos mencionados.

ÁREAS A SEREM OFERTADAS

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2] estabeleceu os procedimentos, critérios e prazos que balizam as manifestações conjuntas do MME e do MMA para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural. Em seu artigo 2º, inciso I, a Portaria [2] define que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

Conforme art. 2º, I, do normativo citado [2], em se tratando de bacia sedimentar marítima, cabe à ANP solicitar parecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública.

No caso dos 17 blocos em análise, a ANP solicitou, por meio do Ofício nº 233/2024/DG/ANP-RJ [4], apoio institucional do MME para realizar a interlocução junto aos órgãos ambientais competentes, nas esferas estadual e federal, bem como ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de modo a retomar a inclusão de blocos no edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC). Ato contínuo, o MME solicitou ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, criado a partir da Portaria GM/MMA Nº 806 [7], a elaboração de parecer ambiental para os blocos indicados na Tabela 1 e Figura 1, alinhados com as prioridades da a Política Energética.

Tabela 1 - Relação das áreas em estudo na Bacia de Campos.

| Bacia de Campos | |
|-----------------|--|
| Setor | Blocos Exploratórios |
| SC-AP1 | C-M-13, C-M-69, C-M-107, C-M-109, C-M-157 e C-M-212 (6 blocos) |
| SC-AP3 | C-M-279 e C-M-348 (2 blocos) |
| SC-AUP2 | C-M-350, C-M-415, C-M-417, C-M-481, C-M-483, C-M-485 e C-M-549 (7 blocos) |
| SC-AUP3 | C-M-545 (1 bloco) |
| SC-AUP4 | C-M-847 (1 bloco) |

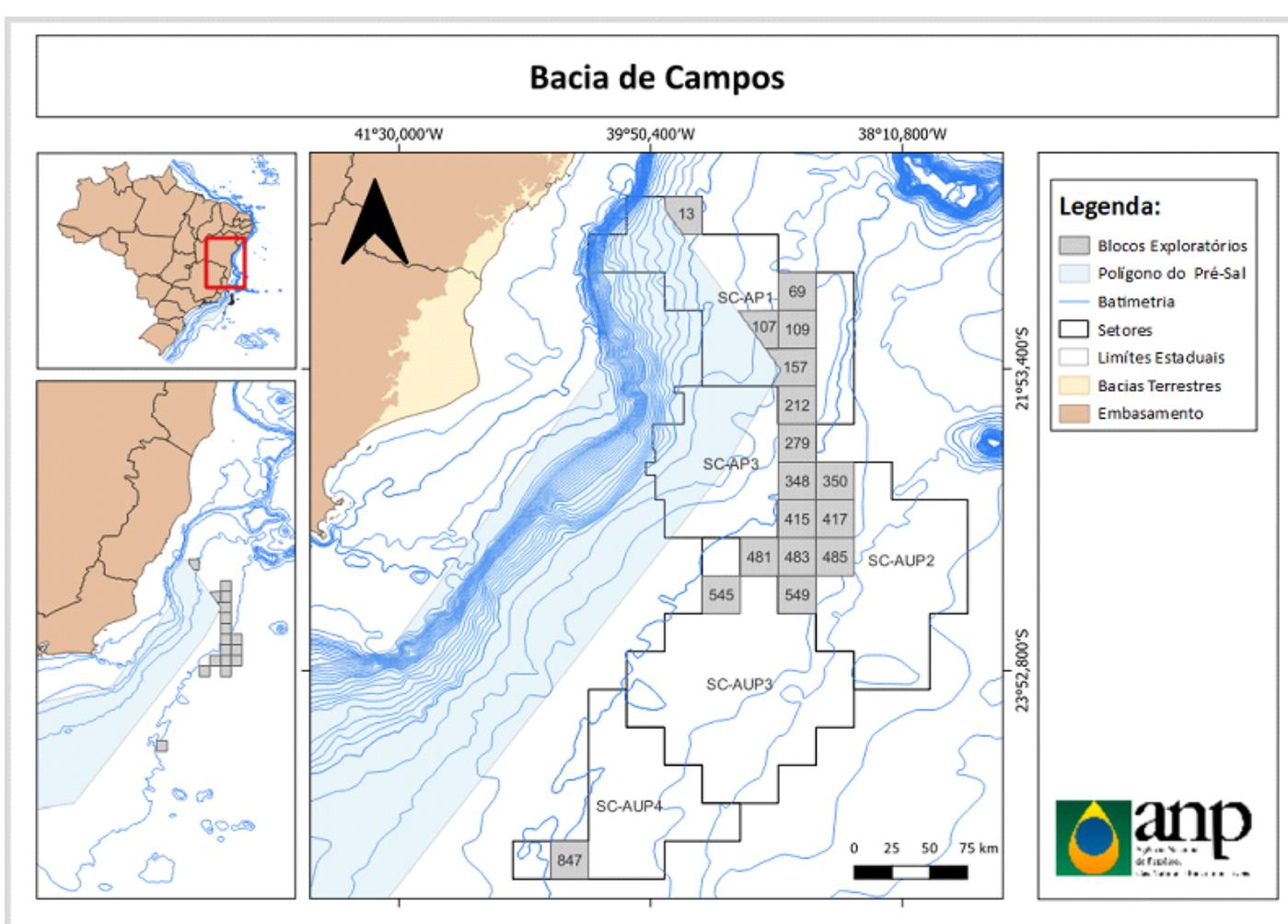


Figura 1 – Localização dos blocos em estudo na Bacia de Campos. Fonte: ANP (dezembro, 2024).

Em 11/12/2024, por meio do Ofício Circular Nº 1395/2024/MMA [5], o MMA encaminhou o Parecer Técnico nº 885/2024/MMA [6], contendo a manifestação técnica elaborada pelo GTPEG, para subsidiar a elaboração da presente Manifestação Conjunta.

Esta Manifestação Conjunta observa as disposições do art. 4º e seus incisos, da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], em especial quanto à:

- Exclusão de áreas dos blocos que tenham sobreposição com unidades de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [8], excetuadas suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental (APA), que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), conforme Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do MMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Indicação de sobreposição dos blocos com áreas de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do ICMBio, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção; (Portarias MMA nº 444/2014 [9], nº 445/2014 [10] e nº 163/2015 [11]); e
 - Indicação do potencial petrolífero;
 - Outros aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados.

Os demais critérios estabelecidos pelo art. 4º da Portaria Interministerial [2] não são aplicáveis a esta Manifestação Conjunta, por tratarem de aspectos relacionados a áreas e/ou blocos terrestres.

Potencial Petrolífero dos Blocos da Bacia de Campos

Os dados acerca do potencial petrolífero foram baseados nas informações disponibilizadas no Ofício nº 132/2024/SAG/ANP-RJ [12], e no Sumário Geológico da Bacia de Campos [13].

A Bacia de Campos está situada na Margem Leste Brasileira, região Sudeste do Brasil, e contempla uma área de aproximadamente 169.000 km². Sua superfície é distribuída ao longo do litoral que banha o norte do Estado do Rio de Janeiro e o sul do Estado do Espírito Santo, sendo os seus limites estabelecidos, ao norte, pelo alto de Vitória, com a Bacia do Espírito Santo; e ao sul, pelo Alto de Cabo Frio, com a Bacia de Santos.

A bacia contava com 61 campos descobertos, sendo 38 em fase de produção, 05 em fase de desenvolvimento e 18 em devolução e 34 blocos exploratórios em concessão, sendo 03 sob o regime de Partilha (SIGEP, Agosto/22).

O sumário registra significativo acervo de dados resultante do esforço exploratório na Bacia de Campos, que conta com grande quantidade de poços exploratórios, densa malha de dados sísmicos 2D e 3D, disponíveis em diversos tipos de processamento, que cobrem grande parte da bacia. Na Figura 2 do Sumário [13] são apresentados os dados disponíveis nas proximidades dos blocos em estudo.

Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados

Em seu Parecer Nº 885/2024-MMA [6], o MMA registrou que, em outubro de 2023, o GTPEG foi reinstalado no âmbito daquele Ministério por meio da Portaria GM/MMA nº806/2023 [7], com representantes do MMA, IBAMA e do ICMBio. A composição vigente do GTPEG foi estabelecida pela Portaria GM/MMA Nº 918 [14], de 29 de dezembro de 2023.

A bacia de Campos foi a principal bacia produtora no Brasil durante muitos anos, tendo sido testemunha do avanço tecnológico da exploração petrolífera das águas rasas em direção às águas profundas e ultra profundas. Após a descoberta da província petrolífera do pré-sal, em 2006, a exploração dentro do polígono definido por lei obedece a regime específico de partilha de produção. Assim, todos os blocos em avaliação neste parecer estão localizados fora da área do pré-sal, sujeitos ao regime de concessão.

Além do contexto geral da bacia, os seguintes elementos foram levados em consideração na análise: i) Áreas Prioritárias para a Biodiversidade; ii) Unidades de Conservação; iii) Espécies Ameaçadas de Extinção; iv) Recursos pesqueiros. A partir dessa análise, o Parecer [6] apresenta suas considerações sobre o licenciamento ambiental.

i) Áreas prioritárias para a Biodiversidade

Para a avaliação das áreas em estudo quanto à sobreposição com Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, foi apresentado o mapa abaixo (Figura 2), onde se observa a sobreposição das áreas em avaliação com três Áreas Prioritárias: ZCM-101, ZCM-98 e ZCM-137.

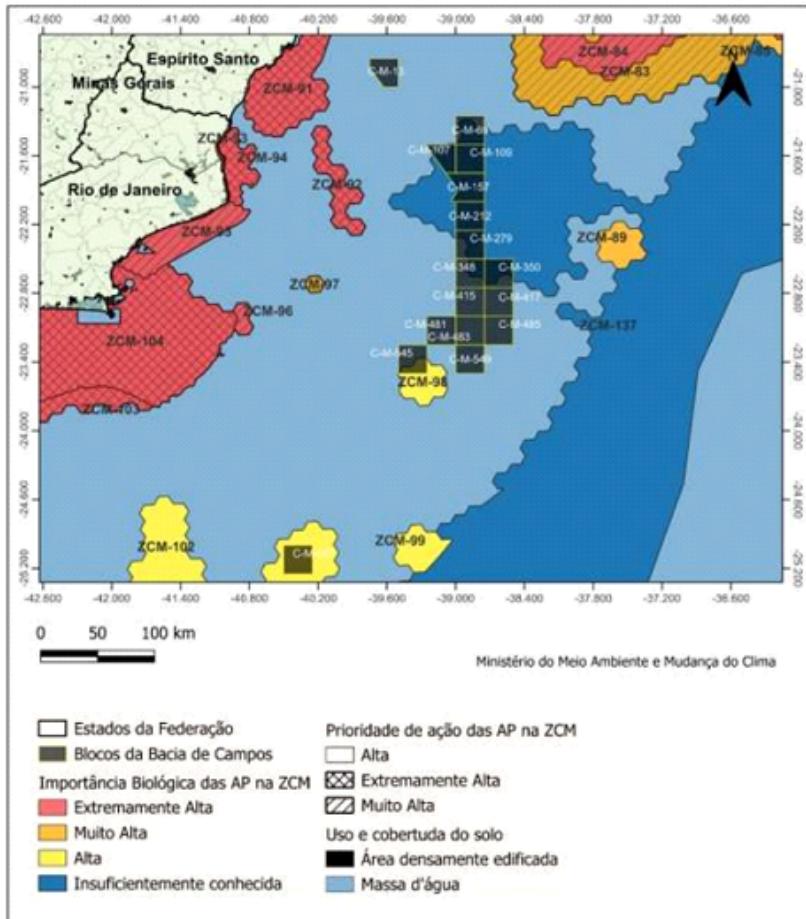


Figura 2 – Sobreposição das áreas em avaliação com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira. Fonte: Parecer GTPEG [6] (dezembro, 2024).

A ZCM-98 foi classificada como de Importância Biológica Alta. Para essa área, a ação indicada foi Pesquisa em Biodiversidade, Geodiversidade, Habitat crítico. A área foi classificada como de Prioridade Alta para a implementação das ações indicadas.

A ZCM-101 foi classificada como de Importância Biológica Alta. Para essa área, a ação indicada foi Pesquisa em Biodiversidade, Geodiversidade, Definição de capacidade de suporte. A área foi classificada como de Prioridade Alta para a implementação das ações indicadas.

A ZCM-137 foi classificada como uma Área Insuficientemente Conhecida, sendo necessários esforços de pesquisa para conhecer melhor as espécies e os ecossistemas.

ii) Unidades de Conservação

Com relação à análise de sobreposições a Unidades de Conservação, foi informado que “*Não há sobreposição dos blocos mencionados na bacia de Campos com Unidades de Conservação ou propostas de criação ou ampliação.*”

iii) Espécies ameaçadas de extinção

No que diz respeito à sobreposição das áreas propostas com áreas de ocorrência de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, foi informado que a análise teve como base o Plano de Redução de Impactos das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural sobre a Biodiversidade Marinha e Costeira (PRIM-PGMar), que é uma ferramenta voltada ao planejamento e gestão territorial, construída de forma participativa e alicerçada no conhecimento científico integrado, capaz de subsidiar a tomada de decisão de empreendedores, licenciadores e órgãos de controle para que possam evitar, mitigar e compensar os impactos negativos associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (EPP&G) em ambiente marinho.

Da avaliação da sobreposição das áreas em estudo com o mapa produzido pelo PRIM-PGMar (Figura 3), o parecer concluiu que “No geral, os setores desta região não tiveram sensibilidade muito elevada quanto aos efeitos das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.”, embora tenham sido identificados, para as áreas em

estudo, registros de sobreposição com 9 espécies categorizadas como criticamente em perigo (CR), 14 como em perigo (EN), e 17 como vulnerável conforme informações da Tabela 1E (anexo do Parecer).

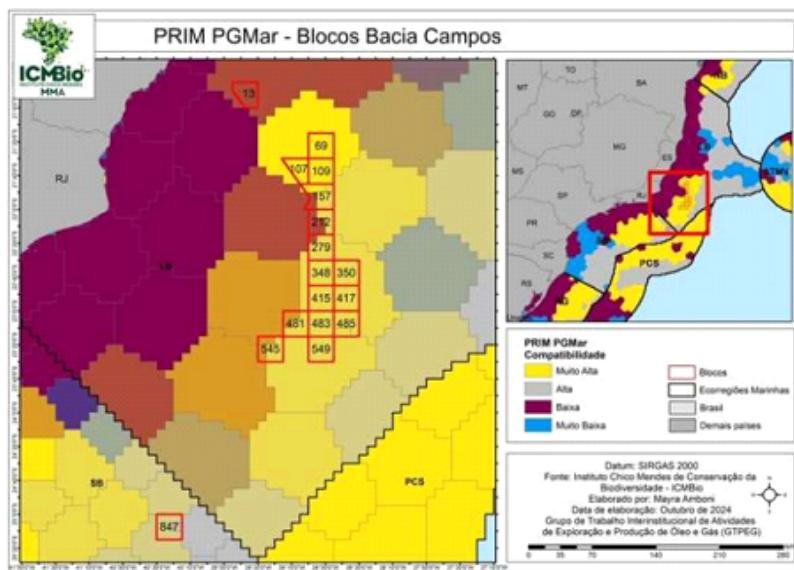


Figura 3 - Mapa de Compatibilidade entre a EPP&G e a Conservação da Biodiversidade. Fonte: Parecer GTPEG [6] (dezembro, 2024).

iv) Áreas de concentração de atividade pesqueira

A análise quanto aos recursos pesqueiros foi baseada na presença de atividades de pesca no interior dos 17 blocos, entendendo que o registro de pescarias é um indicativo da presença de recursos pesqueiros. Os dados utilizados para a análise foram retirados da plataforma da Global Fishing Watch – GFW.

O Parecer [6] aponta que os blocos em análise na bacia de Campos não estão em uma área de relevante esforço para a pesca, sendo o esforço maior de pesca para essa bacia localizado em águas mais rasas, que estão a oeste da localização dos blocos aqui propostos.

Análise de Sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], neste caso dos 17 blocos em estudo na Bacia de Campos, em se tratando de ambiente offshore, foi considerada a análise realizada pelo Ibama e ICMBio no âmbito do GTPEG, com resultados do Parecer [6] apresentados no item "Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados" desta Manifestação Conjunta, que trata da eventual sobreposição das áreas com unidades de conservação e ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, entre outras informações relevantes.

Contribuições ao licenciamento ambiental

Conforme o Parecer [6], as áreas propostas ficam situadas em uma região consolidada de exploração e produção de petróleo e gás offshore, com requisitos bem estabelecidos de mitigação e monitoramento de impactos ambientais. Os blocos avaliados encontram-se em posição adjacente a áreas onde já ocorrem outras atividades petrolíferas, conforme demonstrado na Figura 4.

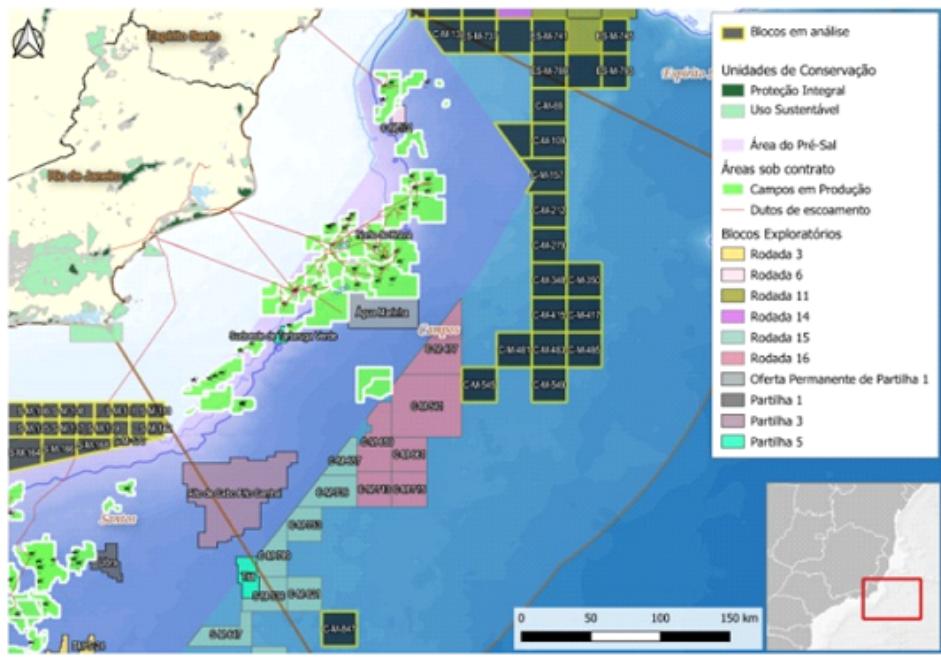


Figura 4 - Mapa de contexto dos blocos propostos na bacia de Campos. Fonte: Parecer GTPEG [6] (dezembro, 2024).

Nos processos de licenciamento ambiental na região, os seguintes aspectos têm recebido especial atenção: presença de bancos de corais de águas profundas na região do talude continental; impactos sobre áreas de maior concentração de cetáceos na região do talude; emissões de gases de efeito estufa (GEE) na geração de energia e eventuais emissões fugitivas; impactos socioeconômicos especialmente com atividades pesqueira; riscos de vazamento especialmente na etapa de perfuração de poços exploratórios.

O Parecer [6] ressaltou que novos empreendimentos, sempre que possível, devem buscar se inserir de maneira harmônica nas iniciativas regionalizadas das medidas ambientais exigidas no licenciamento, otimizando recursos e ampliando o escopo das iniciativas regionais. Destacou, ainda, que empreendimentos que envolvam cenários acidentais com alta probabilidade de toque em áreas ambientalmente sensíveis podem ter sua licença ambiental indeferida caso não se mostrem capazes de proteger efetivamente tais áreas.

Além disso, o Parecer [6] indicou o acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental pelo Ministério Público Federal e Estadual, e por organizações da sociedade civil. Por fim, registrou que deve ser destacado que o Planejamento Espacial Marinho do Brasil está em desenvolvimento, e os estudos técnicos do Sudeste podem trazer diretrizes e um plano de gestão muito importante para as áreas analisadas no parecer, e que no momento do leilão dessas áreas ou posterior licenciamento ambiental, as diretrizes do PEM Brasil devem ser consideradas.

Áreas a serem ofertadas

O Parecer GTPEG [6], em sua conclusão, destaca que alguns blocos de exploração de óleo e gás propostos na Bacia de Campos estão sobrepostos com fatores de sensibilidade ambiental:

- Há sobreposição com 3 áreas prioritárias para a biodiversidade, ZCM-98, ZCM-101 e ZCM-137, mas nenhuma com indicação de criação de unidade de conservação ou classificação de importância e prioridade “Muito Alta” ou “Extremamente Alta”;
- Não há sobreposição dos blocos com proposta prioritária de criação de unidade de conservação;
- Há sobreposição com áreas de ocorrência de 44 espécies ameaçadas de extinção, incluindo as categorias “Criticamente em Perigo” (n=9), “Em Perigo” (n=14) e “Vulnerável” (n=17);
- Não há sobreposição com importantes áreas de pesca;

Apesar das sobreposições identificadas, o GTPEG concluiu que não há necessidade de ajustes nas áreas propostas na Bacia de Campos, não recomendando adequações para os 17 blocos exploratórios avaliados.

Assim, os 17 blocos da Bacia de Campos para inclusão em Oferta Permanente de Concessão foram considerados aptos, e estão em condições de serem ofertados, conforme apresentado na Tabela 1 e Figura 1.

CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **consideram aptos e concordam com a inclusão dos 17 (dezessete)**

blocos da Bacia de Campos, conforme apresentado na Figura 1 e Tabela 1, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, em observância à legislação aplicável.

Por fim, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento no sítio da ANP, assim como a íntegra dos pareceres contendo as manifestações do GTPEG, e demais documentos relacionados nas “Referências” desta Manifestação Conjunta.

De acordo:

Isabela Sales Vieira
Secretária-Executiva Adjunta Substituta do Ministério de Minas e Energia
do Meio Ambiente e Mudança do Clima
(Assinado eletronicamente)

João Paulo Capobianco
Secretário-Executivo do Ministério
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Sales Vieira, Secretária-Executiva Adjunta Substituta**, em 16/12/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996493** e o código CRC **BBBEC895**.